



PROCESSO Nº 9.772/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022

COMPLEMENTO À ATA Nº 003 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE
PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

Em complemento à ata de nº 003 do processo licitatório em epígrafe, que tem por objeto o Pregão Presencial para o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de mão de obra para supervisão de pessoal, supervisão e assistência técnica em diversas modalidades desportivas e outras atividades de natureza operacional, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer e da legislação de referência, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, no que diz respeito à sessão realizada neste dia 14/10/2022 (quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois), às 10h:00 (dez horas), na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, o Pregoeiro, o Sr. Paulo Henrique de Lima Santana, nomeado pelo Decreto nº 1.817/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 17/01/2022 (dezesete de janeiro de dois mil e vinte e dois), vem registrar:

Após finalizada ata da sessão, conforme registrado, esta foi submetida para assinatura dos licitantes presentes na sessão. Ocorre que, quando apresentada às Sras. Júlia da Silva Moura e Beatriz Moura, que informaram participar da sessão em nome da empresa JG From Home Serviços Especializados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 40.603.653/0001-80, estas recusaram-se a assinar o documento, sob a alegação de que não o fariam, tendo em vista que a Sra. Júlia não havia sido credenciada a representar a empresa.

O Pregoeiro esclareceu às Sras. Júlia e Beatriz que, independentemente da questão de representatividade, as mesmas compareceram à sessão como pessoas civis que são, sendo testemunhas dos fatos ali narrados, pelo que sua assinatura foi requerida na condição das pessoas físicas que são, não havendo nenhum vínculo com a pessoa jurídica. Ainda assim, as mesmas recusaram-se a firmar o documento.

Dado o exposto, o Sr. Pregoeiro registra e alerta tanto às representantes, em sua pessoa física, quanto à licitante que a questão será submetida à autoridade superior competente e poderá vir a caracterizar comportamento inidôneo carreado das sanções aplicáveis, tanto à empresa quanto a(s) sua(s) preposta(s) ainda que atuando dissociados, respeitando o contraditório e ampla defesa.

Assim sendo, nada mais havendo a tratar, faz-se o presente complemento à ata da sessão de nº 003 da sessão realizada em 14/10/2022.


PAULO HENRIQUE DE LIMA SANTANA
PREGOEIRO